



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 34/2022

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 34/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44042496

PA COPAM Nº: 935/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	CNPJ:	106.192.928-06
EMPREENDIMENTO:	ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA	CNPJ:	106.192.928-06
MUNICÍPIO(S):	Monte Sião-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°30'57.71"	LONG/X: 46°27'47.23"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	2
CÓDIGO PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Alessandro Aparecido da Silva – Biólogo	ART: 20221000100849 CRBio: 87314/04-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44019184** e o código CRC **E450606F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013590/2022-94

SEI nº 44019184



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 34/2022

PROCESSO Nº: 935/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento					
EMPREENDEDOR: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA		CPF: 106.192.928-06					
EMPREENDIMENTO: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA - SITIO PALMEIRAS		CPF: 106.192.928-06					
MUNICÍPIO: Monte Sião-MG		ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:							
• Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-04-6	Nº de cabeças	Suinocultura	2	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:						
Alessandro Aparecido da Silva – Biólogo	ART: 20221000100849 CRBio: 87314/04-D						
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA					
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3						



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 34/2021

O empreendimento **Antônio Sérgio de Oliveira**, exerce a atividade de suinocultura no Sítio palmeiras zona rural do município de Monte Sião-MG.

Em 25/02/2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 935/2022, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **Suinocultura – código G-02-04-6**, apresentando potencial poluidor geral **médio** e 1300 cabeças de porte **pequeno**, sendo de **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que não há incidência de critério locacional e também não se encontra em área com fatores de restrição ou vedação.

Conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de suinocultura a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.

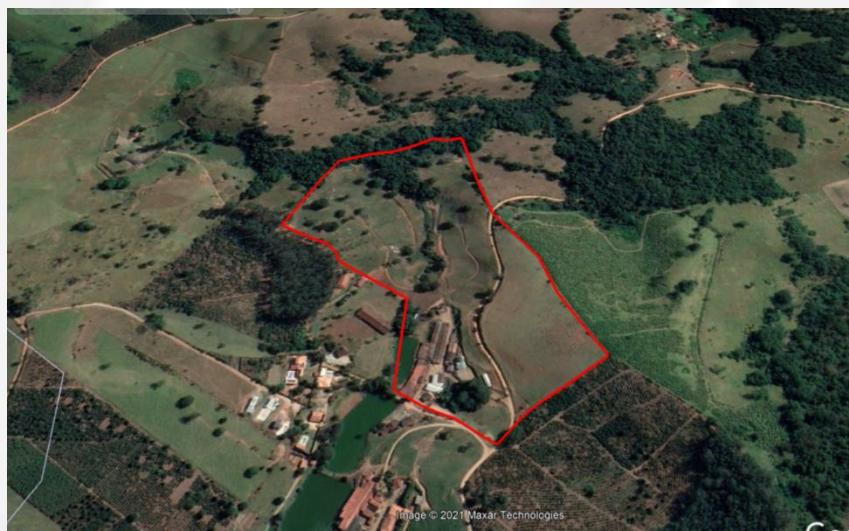


FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

O empreendimento já foi autuado através do Auto de Infração nº 282631/2021 por operar sem a devida licença e não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente e pelo lançamento de efluentes líquidos e sólidos diretamente no solo permeável, oriundos da atividade de suinocultura (ciclo completo) sem qualquer tipo de tratamento. Foi informado no Auto de Infração que as atividades no empreendimento estão suspensas até serem sanadas as irregularidades.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Monte Sião com data de 21/01/2022. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do



empreendimento com registro nº 2343670. O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3143401-BC2D.FA5F.5B3E.47A2.8E5B.4B2F.2700.1E4E da propriedade, contendo área total 12,6843 ha, que equivale a 0,4228 Módulos Fiscais; e 0,7944 ha de reserva legal, inferior a 20% da área total do imóvel.

Observa-se que a propriedade possui déficit de área destinada como Reserva Legal do imóvel, conforme estabelecido no art. 25 da Lei 20.922/2013. Para tanto, o art. 38 da referida lei estabelece que o proprietário deverá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;*
- II - recompor a Reserva Legal;*
- III - compensar a Reserva Legal.*

Foi informado no CAR que a forma de regularizar o déficit de Reserva Legal será através de compensação com área equivalente de mesma titularidade, com vegetação nativa em regeneração ou recomposição, localizada no mesmo bioma.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades Agrossilvipastoris nas APPs, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos e aa essas atividades.

§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, independentemente da largura do curso d’água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

- I – 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;*

Conforme planta abaixo o empreendimento possui área construída em APP consolidada de 0,1857 ha. O empreendimento não apresentou comprovação que a área de 0,1857 ha construída em APP foi construída antes de 22 de julho de 2008.

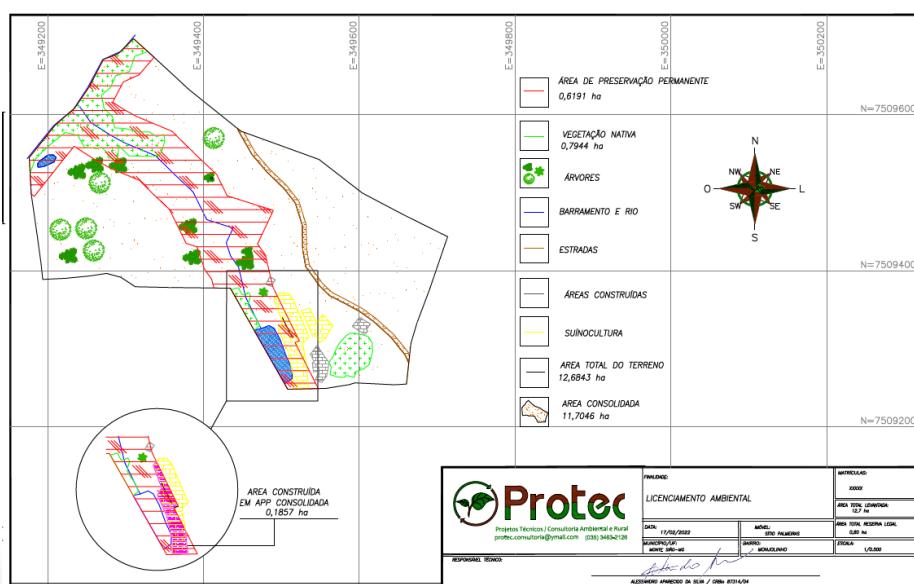


Figura 2: Planta do empreendimento.

As atividades no empreendimento são desenvolvidas por 3 funcionários fixos. O regime de operação é de um turno de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

No empreendimento é exercida a atividade de suinocultura, com ciclo completo, com uma capacidade para 1.300 cabeças, abrange todas as fases da produção e tem como produto suínos terminando com 100 a 120 quilogramas.

Como a atividade de suinocultura exercida na propriedade está caracterizada como ciclo completo, possui as instalações de Maternidade, Berçário, Creche e terminação.

O principal insumo utilizado pelo empreendimento é ração com consumo anual de 7,4 t/ano que é armazenada em galpão.

Os principais impactos inerentes a atividade exercida pelo empreendimento e descrito no RAS são relativos aos efluentes líquidos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos gerados são de origem da atividade de suinocultura e o efluente sanitário.

Foi informado e observado no Relatório Técnico Fotográfico que o biodigestor para tratamento dos efluentes industriais originados da atividade de suinocultura e o biodigestor para tratamento do efluente sanitário ainda não foram instalados, sendo esta medida essencial de controle ambiental no tratamento dos efluentes gerados pela atividade, e condição *sine qua non* para emissão da licença ambiental.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos gerados são de Classe II (papel, papelão, plásticos não contaminados e vidros não contaminados) com geração de 5 kg sendo destinadas a Usina de Triagem e Compostagem de Monte Sião.



Os animais mortos e resto das placenta s são encaminhados para compostagem e posteriormente incorporado ao solo, como fonte de matéria orgânica.

Quanto a atividade de compostagem, DETERMINA-SE que o empreendimento deva seguir a Resolução CONAMA nº 481 de 03 de Outubro de 2017, no que dispõe o seu 10º artigo:

"Art. 10. As unidades de compostagem devem atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;

II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;

III - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, de geração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;

IV - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

V - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;

VI - controle da destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem."

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído, bem como emissões atmosféricas.

A água utilizada para dessedentação animal é proveniente de uma captação subterrânea (Poço Manual), regularizado através de certidão de uso insignificante nº 316893/2022 (Processo: 7801/2022), e também de uma captação no Córrego das Palmeiras, regularizado através de certidão de uso insignificante nº 296298/2021 (Processo: 55392/2021) e para consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea (Poço Manual), regularizado através de certidão de uso insignificante nº 316895/2022 (Processo: 7803/2022).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Sérgio de Oliveira**, para a atividade de **Suinocultura - G-02-04-6** no município de **Monte Sião**, devido ao fato do mesmo ainda não ter instalado as medidas essenciais de controle ambiental.